

Lei nº 1.093

Reorganiza os Serviços Administrativos do Município

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo do Município de Monte Alegre fica composto dos seguintes órgãos e unidades:

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidades: 1.1 - Corpo Legislativo
1.2 - Secretaria

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidades: 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
2.2 - Serviço da Fazenda
2.3 - Serviço de Contabilidade
2.4 - Serviço de Educação e Cultura
2.5 - Serviço de Saúde e Bem-Estar Social
2.6 - Serviços e Obras Públicas
2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

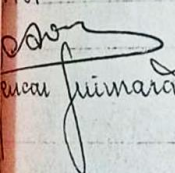
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.1 - Reserva de Contingência.

Art. 2º - O novo organograma dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal será aprovado por ato do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de novembro de 1978.

 Juvenal Guimarães Machado

— Prefeito Municipal
— Secretário